



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.028/2015, de 10 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer a prescrição e decadência de créditos tributários e não tributários dos exercícios fiscais analisados, extinguir e dar baixa, e da outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itati autorizado a reconhecer a Prescrição e a Decadência, conforme o caso, de créditos tributários e não tributários dos exercícios fiscais analisado, nos termos previsto na Lei Federal 5.172 de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Itati autorizado a determinar a extinção dos créditos tributários ou não tributários a que se refere o art. 1º, e o imediato cancelamento das

respectivas inscrições em dívida ativa da Fazenda Municipal e do Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal).

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 10 de novembro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal iniciou processo judicial para cobrança de débitos relativo a créditos tributários e não tributários, tais como IPTU, ISSQN, taxas referente alvará, licenças, taxa de água, etc.

Na preparação para o ajuizamento das ações, deparou-se com a existência de créditos já prescritos ou decadentes nos termos da Lei Federal 5.172 de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional.

Em face desta situação jurídica, torna-se escassa a possibilidade de êxito na cobrança dos respectivos créditos.

Consideramos ainda, para o envio do presente projeto de Lei, o fato de inexistir execução judicial em andamento dos exercícios fiscais que serão analisados.

Procedida na depuração dos créditos prescritos, estaremos imediatamente ajuizando as ações executivas para cobrança dos créditos hábeis.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 10 de novembro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito